



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Estabelece no mínimo 20% de cotas raciais para o ingresso de negros no serviço público em cargos efetivos.

**Autoria: Vereador Eliel Miranda**

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste ficam obrigados a disponibilizarem em seus quadros de cargos efetivos, a cota mínima de 20% para negros, negras ou afrodescendentes.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada auto declaração.

**Art. 3º** - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 4º** - Será garantido a equidade de gênero para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

**Art. 5º** - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os benefícios das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

**Art. 6º** - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**Art. 7º** - Em Contratos, convênios e parceria firmados entre Administração Pública Direta e Indireta e as jurídicas de Direito Público ou Privado em que haja previsão de contratação de pessoas para a prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar a cláusula com reserva de percentuais mínimos previstos no art. 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O disposto o caput não se aplica em relação aos cargos comissionados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De caráter estrutural e sistêmico, a desigualdade entre brancos e negros na sociedade brasileira é inquestionável e persiste com a fragilidade de políticas públicas para o seu enfrentamento. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo, os negros representam 75,2% do grupo formado pelos 10% mais pobres do país.

Se realmente queremos construir uma sociedade igualitária, é necessário compreender qual o papel que cada estrutura socioeconômica desempenha na reprodução do racismo, a fim de desenhar estratégias eficazes para o seu enfrentamento. Nesse cenário, o combate à desigualdade racial na educação é essencial, enquanto elemento indispensável para qualquer mudança, de modo que sem uma educação efetivamente antirracista não é possível pensar em uma sociedade igualitária.

De acordo com o estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil”, do IBGE, em 2018, a taxa de analfabetismo entre a população negra era de 9,1%, cerca de cinco pontos percentuais superior à da população branca, de 3,9%. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), também do IBGE, o percentual de jovens negros fora da escola chega a 19%, enquanto a de jovens brancos é de 12,5%.

Isto ocorre tanto pelos números da participação dos negros na sociedade brasileira, quanto pela consciência cada vez maior de que a nossa desigualdade não é apenas social, é também racial e sem um recorte específico, não será superada. Um trabalho realizado pelo Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos (Dieese) de 2010 sobre a inserção do negro no mercado de trabalho mostra que a população negra predomina na população brasileira, é mais jovem, tem mais filhos, é mais pobre e está mais exposta à mortalidade por causas externas, especialmente homicídios.

Depois de uma década de políticas voltadas à promoção da igualdade racial, é possível apontar alguns efeitos positivos, segundo os próprios movimentos negros. Para esses representantes, o principal resultado é intangível, mas importantíssimo: colocar, definitivamente, a discriminação e o preconceito na agenda pública, mudando a lógica dos debates que sempre foram no sentido de criminalizar o racismo, mas não de enfrenta-lo com ações afirmativas. A integração racial ficava por conta das forças sociais ou das “forças de mercado”, o que não ocorria. A intervenção do Estado é que está fazendo a diferença, nessa década.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Contribuir para, num espaço de tempo relativamente curto, igualar os direitos de brancos e negros no país. Pode fazer isso: contratando negros (e não precisa esperar incentivos do governo para agir assim); criando um ambiente interno propício à tolerância racial, com campanhas que valorizem a contribuição de todos os grupos sociais e étnicos para o sucesso do negócio; estabelecendo políticas de promoção interna que agreguem ao mérito a proporção étnica.

O Brasil será um país melhor se for um país mais igual para todos.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de março de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador